



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº _____

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO FARDAMENTO ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO _____
Ao Sr. DEPUTADO PAULO LINHARES _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sanccionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Letado em _____ de _____ de 19 _____

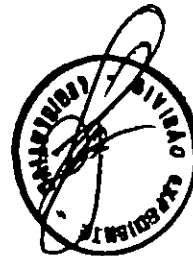
Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 31/2000
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**

Em 12/4 Rec. Por:

[Assinatura]



Torna obrigatório o uso do
fardamento escolar na rede
estadual de ensino público e
dá outras providencias.

Art. 1º - é obrigatório o uso de farda nas escolas da rede estadual de ensino público, ressalvado o turno noturno, no qual é facultativo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
Deputado Fernando Hugo
Líder do PSDB

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Este projeto vai ao encontro do anseio da generalidade dos pais de aluno da rede de ensino público estadual

Argumentam, eles, que o uso facultativo do fardamento escolar, ao invés de reduzir os gastos, outrossim, oneram os custos de manutenção dos filhos na escola pública.

Não sendo obrigatório o uso da farda, os alunos por vaidade ou capricho, sentimentos quase sempre presentes na natureza humana, ou mesmo ínsitos a ela, os alunos querem variar a vestimenta praticamente todos os dias.

Ora, o fato de serem alunos de escola pública não implica, necessariamente, que os pais tenham o mesmo padrão sócio-econômico. Inegável o desnível entre eles. Desta feita, os menos favorecidos querem competir, em termos de indumentária, com aqueles de melhor condição financeira, passando então os primeiros a exigir dos pais melhor qualidade quando da aquisição das vestes respectivas.

Tal situação não é menos vexatória para os filhos que para os pais: os primeiros, porque sentem-se inferiorizados e até humilhados perante os mais bem trajados; os últimos, amargam a frustração de não poderem proporcionar o que aqueles desejam, ou seja, vestirem-se melhor e mais variadamente.

Daí, poder até surgir conflito entre pais e filhos com implicações, inclusive, no rendimento escolar destes, podendo-se até mesmo inferir sem qualquer exagero, que é anti-pedagógico o uso facultativo do fardamento escolar.

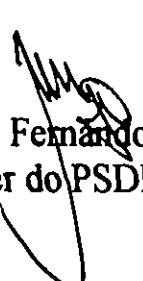
Demais, o fato de ser estudante deve ser estimulado e elogiado por todos para que, quem o é, o seja com todo orgulho, e nada mais ostenta a condição de estudante do que a própria farda.

Salientamos ainda, que a apresentação deste Projeto de Lei, independente da sua obriedade, traduz o clamor de centenas de pais que nos cobram hora a hora, dia a dia tal iniciativa.

A ressalva com relação ao turno da noite justifica-se plenamente, pois a maioria dos alunos deste turno cumprem jornada laboral, saindo, na quase totalidade dos casos, diretamente do trabalho para a escola.

Arrematamos alertando para o fato de que a farda como fator de identificação pública do aluno evita, ou pelo menos diminui, a infiltração de traficantes de drogas nos colégios, como tristemente acontece nos dias atuais.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de Abril de 2000.



Deputado Fernando Hugo
Líder do PSDB



Nos abaixo assinados, diretores de Unidades Escolares da 7.^a, 8.^a e 9.^a Regiões da 4.^a DEDC, concordamos com o retorno do fundamento escolar.

p. Rodolpho G. Teixeira

Escola Apostólica N. S. de Fátima

Dr. Manoel da Silva

Escola 1.^a Grau Jesus Cristo

02. Raul de Silva

Escola de 1.^a Grau Moura B

03. Edmundo Montenegro

Sebastião

04. Constância Maria Gomes Freitas Centro Interscolar D. Brás do Carmo Rocha

05. Francisco Luís Machado

Esc. de 1.^a e 2.^a José Bezerra

06. Maria Maria Aguiar

Escola de 1.^a Grau

07. Mario de Fátima Feijó Nunes

Escola de 1.^a Grau

08. Tereza Paula Rodrigues

Escola de 1.^a Grau Prof. José Passível Barroso

09. Maria Joyce Maria Carneiro

Escola de 1.^a Grau Hon. Durado

10. Francisco Cristiano Feijó

11. Maílson Magalhães Pinto

12. Helena Lucia Bentes de Araújo Magalhães

Esc. de 1.^a Grau José Amélia

13. Maria Oliveira de Fátima Ferreira

Escola de 1.^a Grau Jesus Maria José - Dir

14. Maria Homina de Barros

Gratão Cristo Redentor - Direto

15. Maria Maria de Jesus

Escola de 1.^a Grau Cláudio Matheus

16. Maria de Fátima R. Brandão

Esc. de 1.^a Grau Joaquim Nogueira

17. Maria Lúcia de Carvalho

Centro Educ. Muriel de

18. Vanda Martins

Colégio de 1.^a e 2.^a graus Mariana Martins

19. João Paulo

Escola de 1.^a e 2.^a G. José Maria Pontes da Rocha

20. João Teófilo Figueiredo

Esc. de 1.^a grau Narcisa Borja

21. Manoel Gomes Diniz

Esc. de 1.^a grau Mons. Helio Campê

22. Maria das Graças Borja

Esc. de 2.^a grau Prof. José M.^a L. de Oliveira

23. Maria Tassilma dos Gonçalves

Esc. de 1.^a grau Prof. José L. de Menezes

24. Marlene Pontes Oliveira

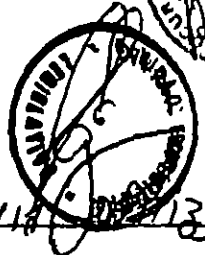
Esc. de 1.^a grau Dep. J.^a de Almeida Monte

25. Luísa Brito Saraiva

Esc. de 1.^a grau José Mario Giffoni

10/10

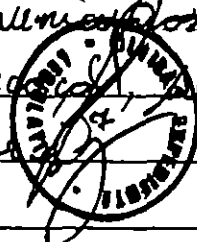
26. ~~Alfina~~ for. ~~Alfina~~ Silva - Escola de 1º Grau José Maria Giffa
27. ~~Antônio~~ ~~Antônio~~ ~~Maduro~~ - Escola de 1º Grau Valdemar Falcão
28. ~~Maria~~ ~~Maria~~ ~~Antônio~~ - Dir. Esc. de 1º Grau Hermilo Barroso
29. ~~Maria~~ ~~Maria~~ ~~Antônio~~ - Dir. Esc. de 1º Grau Hermilo Barroso
30. ~~Maria~~ ~~Maria~~ ~~Antônio~~ - Escola de 1º Grau Estado Alagoas
31. Rita de Cassia ~~Mariano~~ B. 1º G. Leões Langato
32. ~~Maria~~ ~~Maria~~ ~~Antônio~~ - Dir. 1º grau José Langato
33. Renato Barroso de Silva - Centro Educ. Dom João Paulo
34. Sonia Maria Caldeira Melo - Escola de 1º Grau Estado de Alagoas
35. Izabel Maria Caralcante de Lima Esc. de 1º Grau Menino Deus
36. Maria Albrei Pereira Rodrigues Esc. de 1º Grau Maria
37. Renata Maria Boquim (inapetosa)
38. M^{re} de Conceição Uchoa Samuels - Professor
39. Verônica ~~Silva~~ - Escola Ant. Boquim
40. Francisca Edilene Araújo - 1ª DEFE
41. Lene Bastos Valença - Escola de 1º grau Renato Braga
42. Maria Stela de Araújo Escola de 1º grau Sales Campos
43. Maria ~~Antônio~~ ~~Antônio~~ ~~Antônio~~ - " " " " Santa Tereza
44. ~~Maria~~ ~~Maria~~ ~~Antônio~~ - Esc. 1º Grau ~~Antônio~~ ~~Antônio~~ ~~Antônio~~
45. Ruth Aglaia Ribeiro Leite - Esc. 1º Grau Sen. Fernandes Tinoca
46. João Pita Gomes do Nascimento - Patronato f. Família
47. Ezevaldo Pinto de Almeida Esc. 1º e 2º grau Antonieta Nunes
48. Maria Jacira Almeida Serra Esc. 1º e 2º grau Hilza Diniz
49. Maria Emilia Teixeira Lopes - Esc. 1º grau D. Maria Genes de Siqueira
50. Maria do Amparo Batista do Santo Diniz - Esc. 1º e 2º graus D. Hilza Diniz
51. Jominger Chaves Pinto Esc. 1º e 2º graus J. Hilza Diniz de O
52. Maria de Fatima Costa Evangelista - Centro Educ. Dom Helio Car
53. Eunicea Lelis do Nascimento - Esc. 1º grau Prof. Alcides A. Portugal
54. Francisca ~~Antônio~~ ~~Antônio~~ ~~Antônio~~ - Escola de 1º Grau ~~Antônio~~ ~~Antônio~~ ~~Antônio~~
55. Jca Das Neves de A. Santos - G. de Almeida
56. Maria José ~~Antônio~~ ~~Antônio~~ ~~Antônio~~ - Escola de 1º grau Prof. César Cam



- 57 - Francisca Eneide Ribeiro: (Escola padre Arimatéia)
- 58 - Maria Lúcia Rodrigues de Sousa (Escola de 1º Grau Dom Forestino)
- 59 - Carlos Alberto de Paula (Escol. de 1º Grau J. M. M. de A.)
- 60 - ~~Francisco~~ (Colégio Estadual Joaquim N.)
- 61 - Maria de Lourdes de Aguiar (Escol. 1º Grau José de Almeida)
- 62 - Maria Luíza de Aguiar - Escol. 1º Grau Ubirajara Indis do
- 63 - Maria Julia Silva de Almeida - Escol. 1º Grau Dr. Adelineo A. Fi
- 64 - Maria Tália da Silva - Escol. de 1º Grau São Luiz d'Als
- 65 - Gleice Gomes de Freitas (Escola de 1º Grau Senador D. Pontes)
- 66 - Tânia Maria de O. Silva (Escola de 1º grau Sen. D. Pontes)
- 67 - Maírica Costa - Escol. Alameda Nereu Botelho
- 68 - Maria Joazele Teixeira - Escola Martins
- 69 - Deyne Gomes de Sá meinel
- 70 - Romildo Meiroz - Escola César Calz
- 71 - Edmundo Geraldo 1º Grau Dr. Gentil Bonine
- 72 - Maria Hilda Gavarro de Saiz - Escol. de 1º G. Presidente Roosevelt

livro
no
no

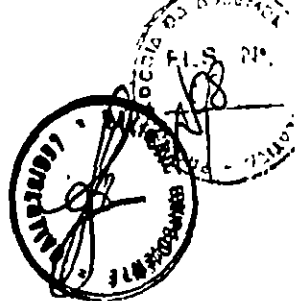
Nos abaixo assinados, Diretores das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, dos municípios, da jurisdição da 1ª Delegacia Regional de Educação, damos parâmetros ao retorno do funcionamento escolar.



Diretor

Unidade Escolar

01- Maria Filipa Ribeiro Barros	Esc. de 1º G. Des. R.º de L. Lima
02- Rosângela da Silva de Aguiar	Esc. de 1º G. M.º José Mendes Romfim
03- Maria Eliete Coelho	Esc. de 1º e 2º G. M.º Amélia S. Sampaio
04- Maria Virgínia Pinheiro Campos	Esc. de 1º G. José Silvestre Campos
05- Maria José Alexandre de Almeida	Esc. de 1º G. Dep. José M. Rodrigues
Maria Aparecida Barreto	Escola de 1º e 2º Grau Dr. Brunilo Jacó
07- Rosa Lúcia de Castro Coelho	Colegio Estadual Duchita - Maranguape
08- M.º Gerete Lima Belo	Escola de 1º Grau Paulo Saracati
09- Maria Hedi Jurema Marc	Escola de 1º Grau de Jubaia
10- Maria Carmelita de Andrade	Esc. de 1º Grau Dr. Argem
11- Maria Fênix da Silva	Esc. de 1º Grau Capistrano de Abreu
12- Maria Clotilde de Azevedo Freyre	Esc. de 1º Grau Manoel Severo Barbosa
13- Maria Lacerda de Freitas Gonçalves	Escola de 1º Grau Clóvis Montaine
14- Maria da Luz Farias Teixeira	Esc. de 1º Grau Luiz Gonz
15- Margarida Gomes de Araújo	Esc. de 1º Grau Francisco Sá
16- Afânio Rata de Guncz	Esc. de 1º Grau Inês Teodoro
17- Marlene S. Oliveira	11 11 11 11 Edson Queiroz

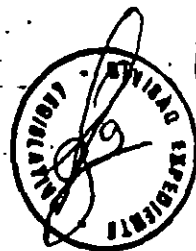


Nos abaixo assinados, Diretores das Unidades Escolas da Rede Estadual de Ensino dos municípios da jurisdição da 1ª Delegacia Regional de Educação, somos favoráveis ao retorno do fardamento escolar.

Diretor

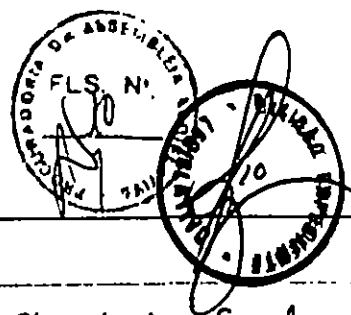
Unidade Escolas m

- 01 Maria Salme Barreto de Oliveira - Escola de 1º grau Prof. Placido de Azevedo
- 02 Augustino Gadelhe de Silva - Esc. de 1º Gr. Genécio G. de Brito - Maracá
- 03 Rita Elmas Flores Queiroz - Esc. de 1º grau Carneiro de Mendonça
- 04 Cleonice Dutra de Oliveira - Escola de 1º Grau Novo Oriente - Maracá
- 05 Francisco Fracisco e Jure da Silva - Escola de 1º G. Alcaniza Sarac
- 06 Bob. Rodrigues dos Santos - Esc. de 1º G. José Milton Vasc. das (Maracá)
- 07 Neide de Almeida de Freitas - Esc. de 1º G. Raimundo Tomaz (Aquiraz)
- 08 Raimundo Numa Bezerra Graupiot - Esc. de 1º Grau Antonio Gondim de S.
- 09 Maria Thais S. - Esc. de 1º e 2º Graus Ana Bezerra de S.
- 10 Mª Denilda Ribeiro Talipe - Esc. de 1º grau Manuel F. da Silva
- 11 Maria Christine de J. Silva - Esc. de 1º Grau Roman de Castro e Souza - Canaã
- 12 José Cayvalho Coutinho - Esc. de 1º Grau P. S. Antônia Pinheiro
- 13 Maria Irene Rodrigues da Silva - Escola 1º Graus Rodolfo Barre - Colida
- 14 Maria do Socorro Freitas - Escola de 1º grau Roldão Tomaz - Aquiraz
- 15 Francisco Divanir de Fátima Barreto - Colégio Estadual Paulo Garante - Paracuru
- 16 Rita de Cássia de Sousa - Esc. de 1º Grau Tomé Gomes dos Santos - Para
- 17 Francisca Garcia de Sousa Gondim - Esc. de 1º Grau Cel. Osvaldo de Figueiredo - Para
- 18 Maria Nívea Gomes de Moura - Esc. de 1º Grau Menezes Pinheiro - Paracuru
- 19 Maria da Paz Matos Pires - Esc. de 1º e 2º Graus Telina Matos Pires - Aquiraz
- 20 Anita Josino Facanha - Esc. de 1º Grau Maria Veneza Serpa - Aquiraz
- 21 Benigno Franklin Chaves - Esc. de 1º grau Tenente Mário Lima - Maracá
- 22 Maria Vilmar de Castro Soares - Esc. de 1º G. Waldemar Alcântara - S. Gonç.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.



Nos abaixo assinados, Diretores das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino dos municípios da jurisdição da 1ª Delegacia Regional de Educação, somos favoráveis ao retorno do funcionamento escolar.

Diretor	Unidade Escolar - Município
01 Maria Inez de Almeida Lequeiroz	- Escola de 1º Grau - Queiroz - Foz de Iguaçu
02 Regina Elise Costa Barros	- Escola de 1º grau Prof. Antonio Martin
03 Maria Bourdieu de Almeida	- Escola de 1º Grau Mons. Talia - Camin
04 Eulina dos Lopes	- Esc. 1º grau Prefeito Camilo B. Cravo - Pariz
05 Maria Bideuina Bonfina	- Esc. 1º grau Prof. Erno Brando - São
06 Zismar Chaves Santiago	- Esc. 1º grau Prof. Waldir K. Sampaio de Albuquerque
07 Francisca Leiza Cruz	- Esc. 1º grau Frei Policarpo - Parinche
08 Francisca de Almeida M. Gusmano	- Esc. 1º grau Frei Orlando - Parinche
09 Maria Eduarda da Silva	- Esc. 1º grau Santos Salvo Gama - São
10 Maria Luísa de Aguiar Henri	- Esc. de 1º grau Frei Orlando - Camin
11 Maria Cecília Carvalho Reine	- Esc. 1º grau Ronaldo Caminha Barbosa - São
12 Maria de Fátima	- Esc. de 1º grau Domingos Azeiteiro - São
13 Eliana Monteiro de Sousa	
14 Priscilla de Souza	- Esc. 1º grau de Cascaval - Cascaval
15 Clara de Almeida Frônio	- Esc. de 1º e 2º graus Franklin Biviera - Itapira
16 Francisco de Aguiar Alves do Nascimento	- Esc. de 1º e 2º graus Edite A. Costa - São
17 Beteira Casakante Esteves	- Esc. de 1º grau Prof. Edmundo Pinheiro
18 Maria Francis de Aguiar	- Esc. de 1º grau Edite A. Costa - São
19 Maria Bete Fontenelle	- Esc. de 1º grau Adilino Alcântara Filho - São
20 Sônia Maria Almeida de Costa	- Esc. de 1º grau Raul Cunha Barros - São
21	
22	
23	
24	
25	
26	

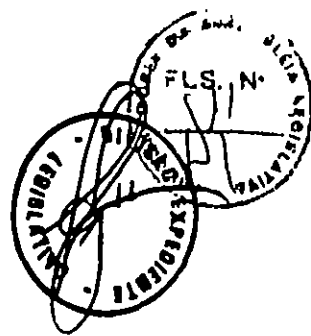


Nos abaixo assinados, Diretores das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino dos municípios, da jurisdição da 1ª Delegacia Regional de Educação, somos favoráveis ao ato do fundamento escolar.

Unidade Escolar - Diretores.

Unidade Escolar

- 01 Nina Correia Lima - Esc. 1º Grau Cel. Estevão Alves Rocha
- 02 Carmen Líbia Monteiro Moreira - Esc. 1º Grau Cel. Estevão Alves Rocha
- 03 Maria José da Cunha Souza - Esc. de 1º Grau Dep. Alípio Pinheiro Aguiar - Piraí
- 04 Reginaldo Maria Lourenço - Esc. 1º grau de Guaranianga - Guaranianga
- 05 Maria Tereza Gomes - Esc. de 1º Grau Bernardino Machado - Maricá
- 06 Rm das Graças de A. Barbosa - Esc. de 1º Gr. Joaquim Aguiar - Piraí
- 07 Maria do Socorro Mendes Soares - Esc. de 1º e 2º graus José B. Vazouelos
- 08 Ana Eugénia Foga Fomaca - Esc. de 1º Grau Danilo Dalmada R. Foga
- 09 Maria Cléia Elch de Souza - Esc. de 1º Grau Prof. Marly Ferreira Martins
- 10 - José Benedito de Araújo Torres - Esc. de 1º e 2º graus Damião Comen
- 11 - Maria Antonia Mendes de A. - Esc. de 1º e 2º graus Almir Pinto - Araruama
- 12 - Maria Benizete de Barros - Esc. de 1º Grau Manoel de Cândia - B. de
- 13 - Maria do Carmo de A. - Esc. de 1º Grau de Vazouelos Vazouelos Araruama
- 14 - Fca Marques de Oliveira - Esc. de 1º grau Almir Pinto - Araruama
- 15 - Marliúcia Andrade de Magalhães Nascimento - Esc. de 1º grau Pasimino A. Lamy - Redenção
- 16 - Julia Jacinto B. Franco Silva - Esc. de 1º grau Camilo Brasiligore
- 17 Francisco Amador de A. - Ed. Agrícola - Juvenal Cabus - Piraí
- 18 José P. W. - Esc. José Teodoro Filho - Guapimirim
- 19 Francisco Antônio e Fátima e Fátima - Esc. Linfiana de A. - Piraí
- 20 Maria Edine Cordeiro Lima - Esc. de 1º Grau Prof. Luiz de G. F. Neto
- 21 - Fca Teresinha Silva - Esc. 1º grau Prof. Etelvina G. Bezerra - Piraí
- 22 - Maria Saldanha de S. S. de Araripe - Esc. José Alexandre Lamy
- 23 - Alexandrina Tereza de Oliveira - Esc. 1º grau Vicente Arruda Lamy



A Farda na Escola Pública

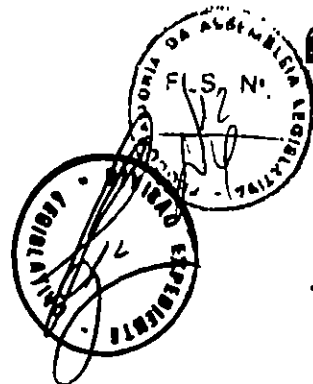
1991



ESTADO DO CEARÁ
COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ

Praça: Gustavo Barroso, S/N — Jacarecanga

Fones: 243-7197 e 223-0817



Ofício N.º 69/91

Fortaleza-CE, 26 de agosto de 1991

Senhor Deputado:

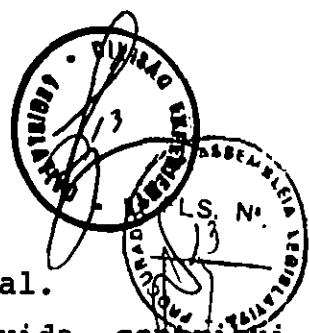
A Diretoria do Colégio Estadual Liceu do Ceará, seus Corpos Técnico, Docente, Discente, Funcionários, atendendo aos constantes reclamos dos pais de alunos, bem como, as profundas observações de ex-alunos e da comunidade em geral, informam a V. Exa. o resultado das questões levantadas na Reunião de PAIS E MESTRES, realizada nesta Unidade Escolar, no dia 24.08.91, em que 765 pais ou responsáveis por alunos (Relação anexa), após discutirem responsabilmente a problemática dos BAIXOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES, tecerem sérios questionamentos em torno do FARDAMENTO ESCOLAR, enfatizando estes dois fatores como os principais responsáveis pela crise que atualmente passa a Escola Pública.

Com relação a FARDA em caráter regular, foram unânimes as opiniões levando-se em consideração, não apenas o aspecto econômico, mas também, vários outros motivos que venham permitir a discriminação entre os alunos, capaz de produzir aspectos psicológicos desfavoráveis à formação de suas personalidades, influenciando, seriamente no aprendizado.

É importante esclarecer a V. Exa. que durante a reunião os pais apresentaram inúmeras vantagens com relação ao USO DA FARDA, como:

01. ECONOMIA: - A durabilidade de uma farda escolar pode chegar a 03 anos, basta que o aluno seja zeloso.
02. IGUALDADE: - A desigualdade na escola pode causar no aluno problemas desagradáveis à sua formação.
03. SEGURANÇA: - O aluno fardado tranquiliza mais os pais - fica mais protegido das delituosas ações dos marginais.
04. IDENTIFICAÇÃO: - A farda identifica o aluno dentro e fora da escola.
05. É UMA INSTITUIÇÃO: - A farda escolar foi instituída pela comunidade para o seu próprio bem.
06. ESTIMULA AO ESTUDO: - A farda é um elemento de cultura - faz parte de um complexo cultural que é a escola. Daí ser um estimulante forte capaz de motivar o aluno para o estudo.
07. PERSONALIZA: - O uniforme escolar personaliza o estudante, tanto no aspecto individual como no social. A personalidade da escola, também, está condicionada ao fardamento dos seus alunos.
08. NÃO DISCRIMINA: - Na escola não deve haver o mais rico ou mais pobre. Enquanto o pobre, por necessidade comparece fardado diariamente, o outro desfila no dia-a-dia com roupa diferente e

Cont...



- muitas vezes não compatível com o meio educacional.
09. **ORGANIZA A ESCOLA** - O aluno uniformizado, sem dúvida, contribui muito para com a organização da Unida Escolar.
 10. **EDUCA O ALUNO:** - O estudante sem farda e o estudante fardado, apresentam comportamentos diferenciados, podendo prejudicar, não somente a instrução intelectual, mas também, o seu nível educacional.
 11. **FACILITA O APRENDIZADO:** - O aluno fardado aprende com mais facilidade, pois, quando sai de casa já está mais preparado para o desenvolvimento de suas tarefas escolares.
 12. **VALORIZA O ESTUDANTE:** - O símbolo mais forte do estudante é, evidentemente, a sua farda. É intocável.
 13. **PORTALECE A CLASSE:** - A farda é a principal característica do estudante. A classe estudantil é forte pelo valor social do seu uniforme.
 14. **FACILITA AS ATIVIDADES CÍVICAS:** - Hasteamento da Bandeira, cântico do Hino Nacional, da Independência, do Liceu, bem como, outras atividades cívicas, desapareceram da Escola Pública, por falta do uso da farda pelos alunos.
 15. Como sabemos, um político, quando deputado estadual, sem prévia consulta aos educadores, aos alunos, aos pais de alunos, num verdadeiro desrespeito a toda comunidade cearense, resolveu acabar com a farda na Escola Pública, deixando-a opcional - fato que vem desorganizando as escolas em todo o estado e desarticulando as atividades, tanto no campo administrativo como no pedagógico, assim como, a ordem e a disciplina dentro de cada escola.

Infelizmente, por ser opcional o uso da farda, o aluno veste-a no dia que deseja, exceto os filhos de pais verdadeiramente pobres. Estes comparecem fardados com muita assiduidade. Daí o nosso posicionamento contrário ao autor desse inoportuno projeto. Como é possível um pai pobre manter seus filhos na escola se não for a FARDA? Estamos informados de que nas Escolas Públicas mais de 90% dos alunos primam pelo seu FARDAMENTO em caráter REGULAR.

Não queremos aqui apresentar nenhuma crítica, mas, não teria sido mais triunfante se o autor dessa infausta idéia tivesse solicitado um ABONO-FARDAMENTO para o aluno carente?

Diante do que acima expomos e considerando o grande desejo de todos os que fazem esta comunidade, de ver esta secular Instituição Educacional crescer cada vez mais, objetivando a conquista de um status mais condizente com a sua própria história, não obstante as profundas dificuldades que estamos vivendo no momento, sem receber um só centavo da Secretaria de Educação há 10(dez) meses, para a devida manutenção desta Casa que mantém uma família de 4.500 pessoas, vimos, com o devido respeito, solicitar de V.Exa. a possibilidade de, junto ao LEGISLATIVO CEARENSE encaminhar a nossa pretensão de **REVOGAR a LEI 11.196/86**, já conhecida como a "**A LEI DA DESORGANIZAÇÃO ESCOLAR**" que somente desajuste tem causado à Escola Pública, desorganizando a vida administrativa e dificultando as complexas tarefas do Educador, e ainda, onerando o bolso dos pais com roupas no dia-a-dia para os filhos, quando uma só farda seria suficiente para todo o ano letivo.

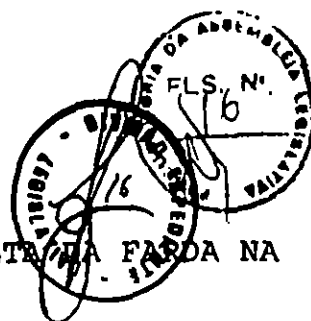
Contentes ficaríamos e sensivelmente agradecidos a V. Exa., como também, a todos os que se alinham a este **BEM COMUM**, se pudessemos, no próximo ano letivo de 1992, ver concretizados os nossos sonhos de rever a Escola Pública do Ceará com a sua secular indumentária.

Por oportuno, desejamos a V. Exa. uma profícua carreira política, e ao mesmo tempo, apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

EXMO. SR. DEPUTADO FERNANDO HUGO
MD. Membro da Comissão de Educação
NESTA.

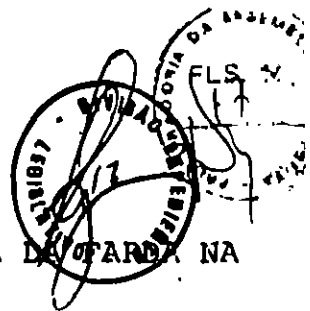
Prof. Dr. João Carlos de Almeida
Deputado Estadual - 1971 - 1974



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTAR À ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

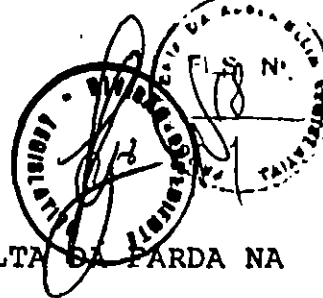
01. *Francisca Nunes. Sampaio*
02. *João de Moura. Cunha*
03. *Dr. Augusto Oliveira Silva*
04. *Maria A. de Lourdes B. Henriques*
05. *Bea. de A. Pereira de Oliveira*
06. *Saionara de Oliveira Silva*
07. *Patr. de Carmo. Marques de Abreu*
08. *Sheila Moraes Matias*
09. *Gruda. Souza de Lima*
10. *Arkelma. Quatrosantos*
11. *Com. de André. Oliveira de Sousa*
12. *Regina. Souza. Oliveira de Sousa*
13. *Patr. de Carmo. Oliveira de Sousa*
14. *Clara. da Silva. Lima*
15. *Rita. Rodrigues Batista*
16. *Juelene. Oliveira de Brito*
17. *Maria. Rodrigues. Faria*
18. *Dr. Maria. Guaranh. Mendiz*
19. *José. Gomes. Farias*
20. *Maria. Vilma. Miranda dos Santos*
21. *Nereide da Silva Nunes*
22. *Maria. Glória. Rocha. Freitas*
23. *Maria. José. Félix. da Silva*
24. *Maria. Regina. Castano*
25. *Fátima. Maria. dos Santos*
26. *João. Pereira. de Sousa*
27. *Francisco. Mateus. de Andrade*
28. *Francisco. da Silva. Moraes*
29. *Antonio. Almeida. Holanda*
30. *Francisco. Maria. Silveira. de. Santana*
31. *Francisco. Gomes. de*
32. *Euclides. de. Alcantara*
33. *Rosane. Maria. Silva*
34. *Andressa. Maria. Silva*
35. *Cláudio. Pereira. de*
36. *Antônio. Lima. de. Brito*
37. *Jaqueline. Coelho. Moreira*
38. *Pauline. Maria. de. Jesus*
39. *Silvia. Almeida. Pereira. de. Moura*
40. *Constância. Silva. Rocha*
41. *Elisângela. de. Oliveira. dos. Santos*
42. *Maria. Cristina. de. Souza*
43. *Elisângela. Moreira. de. Teófilo*
44. *Ana. Maria. Santos. da. Silva*
45. *Valdise. Mendes. de. Oliveira*

COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTA DA OFERTA NA ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

01. Leide de Moraes da Silva
02. Rosmary de Sousa Carneiro
03. Denilde Lima Tugreiros
04. Marcelo de Sousa de Vasconcelos
05. Guilherme da Silva Costa
06. Roberto de Jesus
07. Antônia Rodrigues
08. Joana Assis de Paula
09. Rosmary de Souza Oliveira
10. Lucia Rodrigues Gomes
11. Griz Cristiane de Souza Pinheiro
12. Isabel Cristina Pinheiro
13. Maria do Carmo de S. Arêdo
14. Rubens Nilton
15. Ana Paula Ribeiro Barros
16. Andréia Maria S. Oliveira
17. Manuela Neta de Almeida
18. Georgy Alves Machado
19. Vilma Barros Pinto
20. Elaine Silveira
21. Fabiola Albano de Sousa
22. Julio Cesar Souza Fonseca
23. Gleiciene Souza Fontenele
24. Marcelo Moura
25. Adriana Moura
26. Rafael Moura Moura dos Santos
27. Maria Ilene da Cunha
28. Magda Fernandes da Silva
29. Solerio Jardim
30. M. Lúcia de S.
31. Leide de Moraes da Silva
32. Cristiane Carvalho de Albuquerque
33. Isabel de Sousa
34. Leide de Moraes da Silva
35. Ana Cristina Carvalho de Albuquerque
36. Francisca Gisela Gomes de Freitas
37. M. das Graças S. de S.
38. M. Rêfene Rodrigues
39. Clayton Barros
40. Francisca Alves de Moraes
41. Leide de Moraes da Silva
42. Maria de Sousa Freitas
43. Leide de Moraes da Silva
44. Leide de Moraes da Silva
45. Leide de Moraes da Silva



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTA DA PARADA NA ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

01. Maria di. Lima. ...
02. Maria. Silva. de. ...
03. Joseilda. Barbosa. ...
04. F.º. Regis. dos. Santos. ...
05. Cláudia. Soares. da. Silva. ...
06. Maria. Estela. Martins. ...
07. Francisco. de. ...
08. ...
09. Maria. Luciene. da. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. Maria. Alderi. de. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. Maria. de. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...
26. ...
27. ...
28. ...
29. ...
30. ...
31. ...
32. ...
33. ...
34. ...
35. ...
36. ...
37. ...
38. ...
39. ...
40. ...
41. ...
42. ...
43. ...
44. ...
45. ...

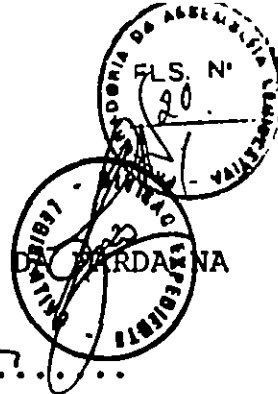
COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FLS. Nº. 19

ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTADA DA FALDA NA ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

01. Francisco Moreira da Costa
02. Elaine Maria de Araújo Lima
03. Vanilda Teixeira Barbosa
04. Maria Glicia dos Santos Fagundes
05. Maria Luzete Gomes da Silva
06. Edite Barbosa de Queiroz
07. Maria Gerunda de Lima Barbosa
08. Maria de Fátima O. Lins
09. Maria de Fátima Gomes da Silva
10. Helavania Ferreira Vieira
11. Maria das Graças Rodrigues Mendes
12. Claudiano Marcelo Gomes Baranda
13. Ernesto Barros Saraiwa
14. Roberto Lima de Albuquerque
15. Maria Ivanilda Sousa Santos
16. Marina Magda Alves
17. Tabajara da Silva Cruz
18. Tatiana Maria Lopes de Araújo
19. Elaine Gomes de Souza
20. Elaine Gomes de Souza
21. Alto Henrique Nogueira
22. Márcio Estevão Silva de Souza
23. Leilson Carvalho da Silva
24. Háquida Couzolacão Victoriano de Queiroz
25. Isabel Cristina Lima Soares
26. Marina Lima Martins
27. Maria José G. Lacerda
28. Don Roberto Alves
29. PAULO PINTO DE MESQUITA
30. Cristiane Carvalho de Albuquerque
31. Francieleide Canuto de Sousa
32. Marilene Miranda de Oliveira 2º 10º andar
33. Edi Carlos T. de Sousa
34. Leandro Medeiros
35. Silvania Lisboa
36. Ivana da Cruz Mourão
37. Ozaira Sales da Silva
38. Ana Lívia Sousa
39. Franciana de Moura P.
40. Vossé da Mesquita Ferno
41. Esperança P. da Silva
42. Ademir O. de Nascimento Junior
43. Camara Silva dos Santos
44. Rosângela Alves da Silva
45. Leuziane Aragão Câmara

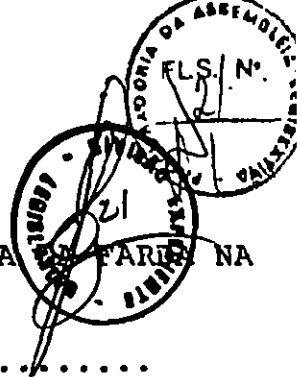
COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTA DA ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

01. Maria de Fátima de Aguiar
02. Isabel Rodrigues Silva
03. Maria de Fátima Matos
04. Maria do Espírito Santo
05. Maria Sousa Freita
06. Júlia Maria de Araújo
07. Guinha Louano Rodrigues
08. Maria do Carmo Pontes
09. Rosalina Pereira da Silva
10. Maria de Lourdes de Penha
11. Maria das Graças Almeida
12. Marcos Antônio de Araújo
13. Maria do Látex, Santa Dantas
14. Claudir, Maria das Dores
15. Fátima Silva de Sousa
16. Cláudia Maria Costa
17. Maurício Lima Neres
18. Espereidiro, Matam, Gomes
19. Antônio, Antônio, Antônio, Antônio
20. Jânio, Campos, Barbosa
21. Elias Augusto de Sousa
22. José, José, José
23. José, José, José, José
24. Maria, Maria, Maria
25. José, José, José
26. Fabiana, Fabiana, Fabiana
27. Francisca, Cláudia, Costa
28. João, João, Amor
29. José, Ribamar, da Silva, Batista
30. Aluísio, Rafael, da Silva
31. Antônio, Antônio, da Silva
32. Antônio, Antônio, da Silva
33. Aleppandha, Ferreira
34. Jerequira, Freitas, Batista
35. Nildo, Cirilo, Romão
36. Elizabeth, Regina, Bezerra, Marques
37. J. D. R. C.
38. Nestor, Nivaldo, Viana
39. José, José, José
40. Joaquim, Lopes, dos Santos
41. José, José, Costa
42. Simone, Alves, de Souza
43. José, José, José, José, José, José
44. José, José, José, José, José, José
45. José, José, José, José, José, José

COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTA NA ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

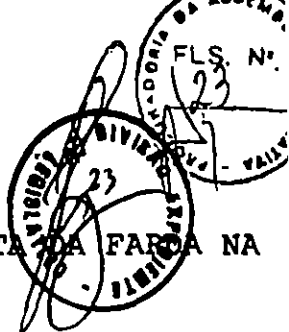
01. Irene Rodrigues Mendes
02. Alvanita Oliveira Silva
03. Maria Lucy Viana
04. Maria Margarida A. Tabiba
05. José do Socorro Rodrigues Benigna
06. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
07. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
08. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
09. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
10. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
11. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
12. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
13. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
14. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
15. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
16. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
17. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
18. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
19. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
20. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
21. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
22. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
23. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
24. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
25. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
26. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
27. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
28. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
29. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
30. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
31. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
32. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
33. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
34. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
35. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
36. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
37. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
38. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
39. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
40. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
41. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
42. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
43. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
44. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
45. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
46. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
47. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
48. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
49. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
50. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
51. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
52. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
53. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
54. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
55. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
56. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
57. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
58. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
59. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
60. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
61. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
62. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
63. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
64. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
65. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
66. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
67. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
68. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
69. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
70. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
71. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
72. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
73. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
74. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
75. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
76. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
77. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
78. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
79. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
80. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
81. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
82. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
83. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
84. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
85. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
86. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
87. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
88. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
89. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
90. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
91. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
92. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
93. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
94. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
95. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
96. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
97. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
98. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
99. Maria do Socorro Rodrigues Benigna
100. Maria do Socorro Rodrigues Benigna

COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTA DA ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

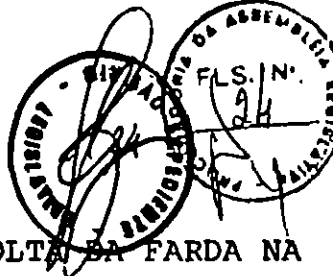
01. Maria Sacramento de Souza Saunders
02. Valci Melo Araújo
03. William Saunders
04. Lereinha Gonçalves Almeida
05. Maria Desgosto dos Anjos Santana
06. José Antônio Paz
07. Raimunda de Sousa Lima
08. Maria Mariana Gomes
09. Maria do Socorro Gomes dos Santos
10. Francilene Andreia Teixeira Alves
11. James Heyla
12. Laila Alves de C. - Almeida
13. Maria Bonfim Carlos da Silva
14. Cláudia de Melo Saude
15. Rosilene Molinos Viana
16. ~~Juliana~~ ~~Almeida~~
17. Elizabeth Ferreira Bezerra
18. Edmilha Ferreira de Oliveira
19. ~~Ana~~ Cláudia Batista
20. Dona Tereza A. de Almeida
21. Irineu Florêncio de Freitas
22. ~~Adilson~~ ~~Almeida~~ ~~da Silva~~
23. ~~João~~ ~~Veras~~
24. ~~João~~ ~~Veras~~
25. Richard de Souza Silva
26. Juliana Mello
27. ~~Andrade~~ ~~et~~
28. ~~João~~ ~~Veloso~~
29. Ma. Adeliza Veloso de Aguiar
30. ~~Silvestre~~ ~~Lucas~~
31. ~~Antônia~~ ~~Barbosa~~
32. ~~Antônia~~ ~~Barbosa~~
33. Maria de Lourdes
34. Antônio de S. M. Neto
35. Maria Lourdes Gomes Paiva
36. ~~Antônio~~ ~~Barbosa~~
37. ~~João~~ ~~Maria~~ ~~da~~ ~~Silva~~
38. ~~João~~ ~~Antônio~~ ~~Henrique~~ ~~Fernandes~~
39. Antônio dos Santos
40. Cláudia Lúcia S. e Silva
41. Dina de Costa
42. Simone Alves de Souza
43. ~~Dei~~ ~~Beit~~ ~~Barbosa~~
44. ~~Juliana~~ ~~Fernandes~~ ~~Gomes~~
45. ~~Cláudia~~ ~~Antônio~~ ~~Barbosa~~



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTADA PARA A ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

01. Mário Dulce Colho Vasconcelos
02. Maria de Lourdes Soares dos Santos
03. Maria Eliane D. Ina Sales
04. Maria do Socorro do N. Pimentel
05. Josefita Rodrigues da Rocha
06. Antonio Bessa Aguires de Sousa
07. Carlos Roberto Rocha Cavalcante
08. Maria Louiza Virginia Almeida
09. Francisca Soares da Silva
10. Antônia Marques Vasconcelos
11. Maria de Lourdes Souza dos Santos
12. M. Sime de S. G. M. F. F. da Silva
13. Laura M. Loures de Souza Bezerra
14. Ana Elides Barreto Silva
15. Rita Armatia Rodrigues
16. Eugenio Alves Paulino
17. Ugo de Silva Barbosa
18. Ademir Tavoras Neto
19. Ana Maria Nogueira
20. Raimundo F. de S. de M.
21. Rosa Rosa de M.
22. Maria Regina Sousa
23. Audenor Soares Xavier Moura
24. Maria Rita Magalhães de Sousa
25. Alexandra de Oliveira Ramos
26. Giovanna Scarpura de Sousa
27. Ana Paula Maciel dos Santos Lima
28. Adriana Costa
29. Charles Nobre Rizzuto
30. Praciano de Castro
31. Antonio Lourenço B. de Sousa
32. Fernando Ballo Costa de Moura F.
33. João Maria
34. Vanderlúcia Fernandes da Silva
35. Maria da Conceição C. de Carvalho
36. Maria Neide Medeiros
37. João de Sousa e Silva
38. Antônia Valdelino Costa Soares
39. Antônio F. Alexandrino
40. Cláudio Patreio S. e Silva
41. Adriana Estino de Melo
42. Antônio de S. de S.
43. Carolina de F. Rocha
44. Obi Leitão Lima
45. Rosane Maria Saldanha

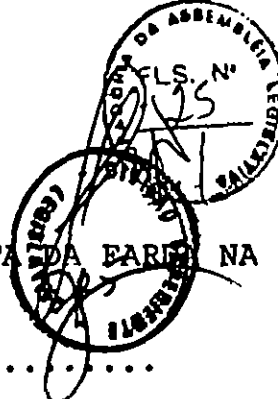
COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTAR À FARDAS NA ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

01. José Maria Elias Malta
02. João da Silva Oliveira
03. ~~Antônio~~
04. ~~Antônio~~
05. Antônio Aguiar
06. Dorgeir de Oliveira Xavier
07. João Carlos de Sá
08. Antônio Rêgo
09. Maria Rodrigues da Silva
10. Maria da Cruz Veiros
11. Geórgio de Sá
12. Ana Paula de Oliveira
13. Ana Maria Bizarra
14. Maria Teófilo de Melo
15. Maria Rosângela Oliveira de Souza
16. Rosa Olimar P. de Melo
17. Manoel da Ramalho
18. Márcia Maria Magalhães
19. Luciano da Silva Teófilo
20. José A. Fernandes
21. Artur Espírito Alva da Silva
22. ~~Geórgio~~
23. ~~Geórgio~~
24. Janaina Almeida C. de Souza
25. Gláucia Medeiros Moreira
26. Francimar Martins Araújo
27. Maria Márcia Alves
28. M.ª Aylis Fernandes
29. J. Dário R.C.
30. ~~Antônio~~
31. Maria Raimunda de Souza
32. ~~Geórgio~~
33. ~~Geórgio~~
34. ~~Geórgio~~
35. Mary Anne Selma de Brito
36. Jéssica Colaco Pinheiro
37. Flávia Maria Souza Martins
38. Regina Lúcia de Sousa
39. ~~Geórgio~~
40. Guilherme Vieira de Oliveira
41. Francisca Maria Maria Martins
42. Francisca Ludmila Silva
43. Grivanda D. Lima
44. Lucy Gomes de Souza
45. Sônia U. Freitas

COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTADA PARA A ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

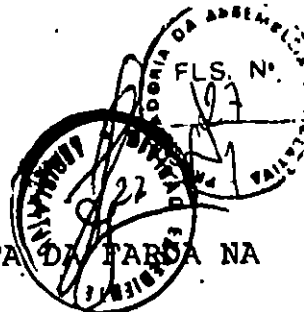
01. Maria das Graças de Araújo Melo.....
02. Quimundo Rodrigues Chaves.....
03. Cláudio Luiz da Silva.....
04. Eugênia Honório Chereira.....
05. Fátima Castro Ferreira.....
06. Mãe de Fátima da Silva Vianna.....
07. Elisa Honório da Silva Lima.....
08. Assa Martins Rodrigues.....
09. Antônia Maria Martins de Souza.....
10. Gerarda Ferreira Franco.....
11. Rosa Cavaleiro de Moraes.....
12. Neto.....
13. Francilene Silva de Oliveira.....
14. Inês Cavalcante da Silva.....
15. Maria de Fátima de Castro Peixoto.....
16. Rosângela Rosa dos Santos.....
17. Eládio Soares da Silva.....
18. Maria do Socorro Diniz Souza.....
19. Maria de Melo Lopes.....
20. Eduardo Alves Bezerra Junior.....
21. Jamara Oliveira Vasconcelos da Silva.....
22. Melia Ryane Sabino Torres.....
23. Francisca Junior da Silveira.....
24. Fco. Manoel de O. de O. de O......
25. Elizabete Bontempo Fontes.....
26. Regina Xerxes Moreira.....
27. Rosa Cesari dos Santos.....
28. Cláudia de Silva.....
29. Jamora Sales.....
30. Alene Sales.....
31. Manoelvalde de Melo P......
32. Ana Lucia Ribeiro.....
33. Rosângela Neto Oliveira.....
34. Adriana Lopes Moreira.....
35. André Gil do Nascimento.....
36. Heraudris R. Sabranlis.....
37. Valdemir Freitas de Melo.....
38. Shirley C. Plencar.....
39. Salvador Silva.....
40. Valéria M. Figueiredo.....
41. Vagner Barbosa da Silva.....
42. Antônia Amante das Cavalcante.....
43. Fabíola Regina Barbosa.....
44. Leandro de Oliveira.....
45. Rosângela M. Alves da Silva.....

COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ



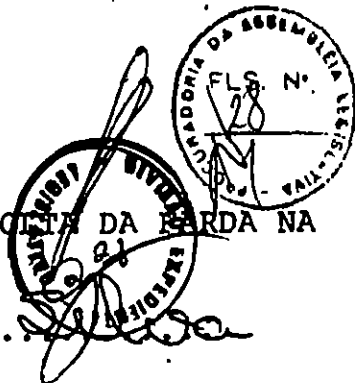
ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOTAÇÃO DA CARTA NA ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

01. ~~Probal~~... Gomes... de Almeida
02. ~~Elkina~~... margues... Gomes
03. José... Américo... Rodrigues
04. João... Ferreira... Fello
05. Teresinha... Antunes... da Silva
06. Maria... do Socorro... dos Santos... Matos
07. ~~Real~~... Pereira... A. Martins
08. Leidia... Maria... e Silva... Oliveira
09. Vera... Lúcia... Pacheco
10. ~~Amilton~~... Rodrigues... de Souza
11. ~~Gláucia~~... ~~M. de~~... ~~Trinidade~~
12. ~~de~~... ~~Alfina~~... ~~Dist. gelisa~~... Soares... da Silva
13. ~~Valéria~~... ~~morais~~... Almeida
14. ~~Cláudio~~... ~~Ribeiro~~... ~~Perreira~~
15. ~~Mr~~... ~~Gerlândia~~... ~~Prisca~~... ~~de~~... ~~Sauza~~
16. ~~Mauro~~... ~~Almeida~~... ~~Barbosa~~
17. ~~Francisca~~... ~~Opone~~... ~~Araceli~~
18. ~~Vanderlize~~... ~~Figueiredo~~... ~~de~~... ~~Lima~~
19. ~~Terezinha~~... ~~Ferreira~~... ~~da~~... ~~Barros~~
20. ~~Francisca~~... ~~Costa~~... ~~Lima~~
21. ~~Francisco~~... ~~Alves~~... ~~de~~... ~~Almeida~~
22. ~~Regina~~... ~~Marcos~~... ~~Rodrigues~~
23. ~~Mãe~~... ~~Nazare~~... ~~U. de~~... ~~Lisboa~~
24. ~~Valquíria~~... ~~Pinheiro~~... ~~Lucas~~
25. ~~Fátima~~... ~~de~~... ~~Barbosa~~... ~~Alves~~
26. ~~Walter~~... ~~de~~... ~~Martins~~... ~~Alves~~
27. ~~Anna~~... ~~Anna~~... ~~Gomes~~... ~~da~~... ~~Silva~~
28. ~~Rosângela~~... ~~Martins~~... ~~Alves~~
29. ~~Maria~~... ~~dos~~... ~~Próprios~~... ~~Mendes~~... ~~da~~... ~~Silva~~
30. ~~Francisca~~... ~~Pedro~~... ~~Almeida~~... ~~de~~... ~~Sauza~~
31. ~~Expedito~~... ~~de~~... ~~Almeida~~... ~~de~~... ~~Sauza~~
32. ~~Elisabete~~... ~~Fátima~~... ~~Mendes~~
33. ~~Fátima~~... ~~de~~... ~~Sauza~~
34. ~~Glória~~... ~~Diana~~... ~~do~~... ~~Exame~~
35. ~~João~~... ~~de~~... ~~Sauza~~
36. ~~Almeida~~
37. ~~Walter~~... ~~de~~... ~~Albuquerque~~
38. ~~Maria~~... ~~de~~... ~~Fátima~~... ~~Mendes~~... ~~Alves~~
39. ~~Priscila~~... ~~de~~... ~~Alves~~
40. ~~Fábio~~... ~~Ferreira~~... ~~da~~... ~~Silva~~
41. ~~Everardo~~... ~~Fátima~~... ~~de~~... ~~Sauza~~
42. ~~Francisco~~... ~~Almeida~~... ~~Sauza~~
43. ~~Manoel~~... ~~dos~~... ~~Anjos~~... ~~Barbosa~~
44. ~~Regina~~... ~~Maria~~... ~~de~~... ~~Oliveira~~
45. ~~Antônio~~... ~~Simão~~... ~~C. Reginaldo~~



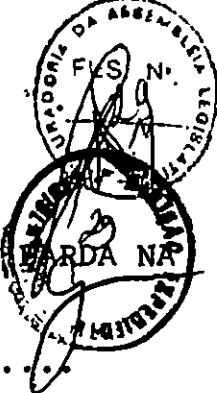
ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTA DA FAZDA NA ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

01. Elisa... de... de...
02. Joana... de... de...
03. Alexandre... de...
04. Rosângela Teixeira Lima
05. Francisco... de...
06. Maria... de...
07. Carlos... de...
08. Sílvia... de...
09. Maria... de...
10. Francisca... de...
11. Maria... de...
12. Yviana... de...
13. Yviana... de...
14. Isabel... de...
15. Ana... de...
16. Adriana... de...
17. Zabel... de...
18. Ana... de...
19. João... de...
20. Francilene... de...
21. Eliana... de...
22. João... de...
23. Ana... de...
24. Glória... de...
25. Francisca... de...
26. Glória... de...
27. Ralier... de...
28. Maria... de...
29. Maria... de...
30. Francisco... de...
31. Francisco... de...
32. João... de...
33. João... de...
34. Maria... de...
35. Maria... de...
36. Maria... de...
37. Ana... de...
38. João... de...
39. João... de...
40. João... de...
41. João... de...
42. Francisco... de...
43. André... de...
44. Maria... de...
45. Alessandra... de...



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTAR DA ESCOLA NA ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

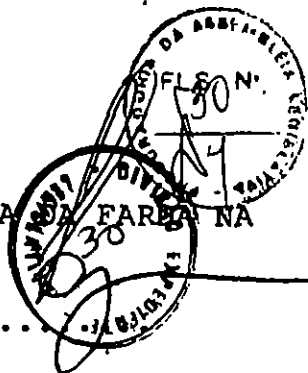
01. ~~Mãe~~ ~~Joaneide~~ ~~da~~ ~~Silva~~
02. ~~Mãe~~ ~~Maria~~ ~~Marileu~~ ~~Montius~~
03. ~~Albino~~ ~~do~~ ~~Nascimento~~ ~~Montius~~
04. ~~Mãe~~ ~~da~~ ~~Carolina~~ ~~Viana~~ ~~da~~ ~~Silva~~
05. ~~Luís~~ ~~Soares~~ ~~Almeida~~
06. ~~Mãe~~ ~~Margarida~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Figueira~~
07. ~~Glória~~ ~~Forte~~ ~~Gonçalves~~
08. ~~Luiza~~ ~~de~~ ~~Alencar~~
09. ~~Raimundo~~ ~~Natan~~ ~~Alencar~~ ~~de~~ ~~Souza~~
10. ~~Maria~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~da~~ ~~Silva~~
11. ~~Glória~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Rodrigues~~
12. ~~Mãe~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Rodrigues~~
13. ~~Mãe~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Alves~~
14. ~~Ana~~ ~~Cassia~~ ~~Ferreira~~ ~~Benigno~~
15. ~~Ana~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~da~~ ~~Silva~~
16. ~~João~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Costa~~ ~~João~~
17. ~~Dr.~~ ~~Antônio~~ ~~Moraes~~ ~~Rodrigues~~
18. ~~Mãe~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~do~~ ~~Nascimento~~
19. ~~Francisca~~ ~~de~~ ~~Bruto~~
20. ~~Bernardo~~ ~~Ferreira~~ ~~Luiz~~ ~~Filho~~
21. ~~João~~ ~~Silva~~ ~~Brandão~~
22. ~~Almeida~~ ~~da~~ ~~Silva~~
23. ~~Chelva~~ ~~da~~ ~~Silva~~
24. ~~Margete~~ ~~Mendes~~ ~~Arango~~
25. ~~Dr.~~ ~~Armando~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
26. ~~Carlos~~ ~~Augusto~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Almeida~~
27. ~~Adriane~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
28. ~~Patricia~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
29. ~~Francine~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
30. ~~Mãe~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
31. ~~Mãe~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
32. ~~Mãe~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
33. ~~Regina~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
34. ~~João~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
35. ~~João~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
36. ~~Mônica~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
37. ~~Reginaldo~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
38. ~~João~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
39. ~~João~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
40. ~~João~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
41. ~~João~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
42. ~~João~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~
43. ~~João~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barro~~



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTA DA ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

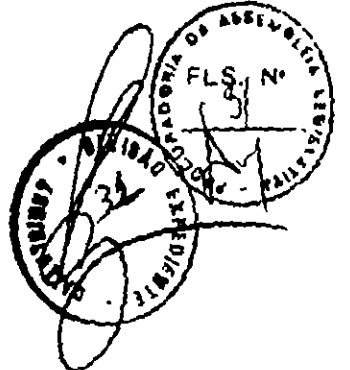
01. *Francisco Alcantara do Paiz*
02. *Laura Teixeira de Castro*
03. *Zelia Pereira Lima*
04. *Maria Grazi Cordeiro*
05. *Jacinto Pereira*
06. *Maria Elvira Pereira*
07. *Berezinha Filha do Nascimento*
08. *Yecila Rodrigues Vieira*
09. *Heltoniz de Aguiar*
10. *M. M. Marques Vasconcelos*
11. *Olivia M. de Lima*
12. *Jeane Sousa Freitas*
13. *Eliane Lopes da Costa*
14. *Am. Paulo da S. Marinho*
15. *Adilson Batista de Almeida*
16. *Maria Lora*
17. *Ynitor Ferreira de Oliveira*
18. *Mare Muniz*
19. *ma Cristina Araujo Muniz*
20. *Maria Aparecida de Araujo*
21. *Ellen de O. Rodrigues*
22. *Silvania Maria Brito Cortado*
23. *Alexandra Lopes Alencar*
24. *Joane da Silva Ferreira*
25. *Rocirley Alves dos Santos*
26. *Rogério Almeida dos Santos*
27. *Joqueline Lima de Almeida*
28. *Claudia Barbosa Fernandes*
29. *Luete de Castro Silva*
30. *Rosmary Fernandes da Silva*
31. *Caiana Silva Moura*
32. *Thelma Cunha de Oliveira*
33. *Laura Vaz de Sousa*
34. *Kato T. Mendes*
35. *Raimundo Renê de Oliveira*
36. *Roberto Rodrigues Sombra*
37. *Evaldo Luis Tomas de Oliveira*
38. *Bertoldo Soares C. Barreira*
39. *Cunha Fernando*
40. *Jose Claudio do Nascimento*
41. *Ester Leins Ribeiro*
42. *Magna Maray Rodrigues*
43. *Helena Piffary*
44. *Magno de Toledo*
45. *Zilda Gomes Ribeiro*

COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ



ASSINATURAS DOS PAIS DE ALUNOS QUE DESEJAM A VOLTAR À ESCOLA PÚBLICA, EM CARÁTER REGULAR:

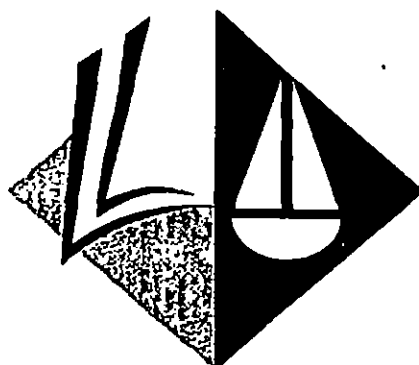
01. Alzira Euzébio da Silva
02. Manoel Ezequiel de Jesus
03. Maria Anália Sousa B. Costa
04. Cláudia da Conceição Pereira de Oliveira
05. Maria Neusa Lopes Moraes
06. Cluzomar Sousa de Moraes
07. Wellington Carlos de Lima
08. Katya Helena Holanda Nobre
09. Joné Maria
10. Wanderley de Souza Soares
11. Wanderley de Souza Soares
12. Rosane Alencar
13. Carlos Roberto de Silva Siqueira
14. Elisiane de Souza
15. Rosane de Jesus Euzébio
16. Francisco de Jesus Euzébio
17. Maria Zuleide de Sousa
18. Wanderley Simão Martins
19. Elia Maria de Araújo Oliveira
20. Patrícia Fernandes Moreira
21. Fernando Mendes de Paula
22. Angélica Mendes Maciel
23. Marcelo José Pinheiro
24. Perseida da Costa Lima
25. Mãe de Jutília R. dos Santos
26. Hamilton Andrade Brandão
27. João Roberto A. dos Santos
28. Mãe Rosimar Ramos Souza
29. W. N. X. N. N. X. N.
30. Wanderley Maria
31. Vânia M. Gomes
32. Edleusa
33. Isabel Augusta Guerreiro
34. Mãe Zuleide de Carvalho
35. Luiza Rinaldo da Silva
36. Amilda Sousa Silva
37. Mãe Zuleide de Oliveira
38. Francisco Cleber Lopes de Lima
39. Diviana Maria do Nascimento Araújo
40. Claudeneia Barbosa da Silva
41. Mãe Isadora dos Santos Martins
42. WALTER JÚNIOR MARTINS DOS SANTOS
43. Antônio Gláucia de Almeida
44. Tabiano Araújo da Silva
45. Kíria Maria Silva Nascimento



REQUERIMENTO Nº 1
MENSAGEM Nº 33 12000
PROJETO DE LEI
VETO ADICIONAL
CORREÇÃO ()
LIDO
()
()
(X)
()
()
()
()
()
PLENÁRIO 13 DE MARÇO 13
29ª Sessão Ordinária
EM
DO CONTINENTE
2000

PUBLICADO
Em 3 de 4 de 2000
[Signature]

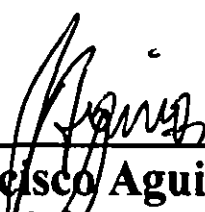
De acordo com o art. 183
R. *[Signature]* encaminhe-se
à *[Signature]*
Em 14 / 4 / 2000.
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/00

Encaminhe-se à Procuradoria



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 18 de Maio de 2011

Fernando A. G. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
CIVIL

1ª SEÇÃO DE CONSULTORIA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
CIVIL

PARECER N.º L 0054.00 ✓
PROJETO DE LEI N.º 0031/2000
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO
MATÉRIA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO
FARDAMENTO ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 0031/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Hugo, que *"Torna obrigatório o uso do fardamento escolar na rede pública de ensino e dá outras providências."*

II – ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

" Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

" Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

PARECER N.º L 0054.00
PROJETO DE LEI N.º 0031/2000
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO
MATÉRIA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO
FARDAMENTO ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

§ 1º. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Dispõe ainda a Carta Magna Federal, em seu artigos 23, inciso V e 24, inciso IX, respectivamente *"in verbis"*:

" Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios:

.....

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX – educação, cultura, ensino e desporto."

É, também, norma elencada na Constituição do Estado do Ceará:

PARECER N.º L 0054.00
PROJETO DE LEI N.º 0031/2000
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO
MATÉRIA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO
FARDAMENTO ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*" Art. 15. É competência comum da União,
dos Estados, do Distrito Federal, e dos
Municípios:*

.....

*V – proporcionar os meios de acesso à
cultura, à educação e à ciência.*

*Art. 16. Compete à União, aos Estados e
ao Distrito Federal legislar concorrentemente
sobre:*

.....

*IX – educação, cultura, ensino e
desporto."*

Vimos que a matéria a que se refere o projeto de lei *sub examine* está
elencada nas Constituições Federal e Estadual.

O art. 24 da CF prevê as regras de competência concorrente entre a
União, aos Estados e ao Distrito federal, para legislar concorrentemente sobre
educação, cultura e desporto. É pacífico que o Estado-Membro, possui
competência concorrente para legislar sobre educação, cultura, ensino e
desporto, nos termos do art. 24, IX, da Carta Magna Federal e art. 16, IX da
Carta Magna Estadual.

PARECER N.º L 0054.00
PROJETO DE LEI N.º 0031/2000
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO
MATÉRIA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO
FARDAMENTO ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Entretanto, o projeto de lei em análise enfoca, sem sombra de dúvidas, matéria relacionada com a estrutura organizacional do estado, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado do Ceará prevista no art. 88 da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

" Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

.....

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual na forma da lei;"

A Lei Maior Estadual também atribui ao Governador, através do seu art. 60, § 2º, alíneas "b" e "d", iniciativa privativa de leis que disponham sobre: "*criação, estruturação e atribuições das **Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública;*" e "*organização administrativa, matéria tributária e orçamentária , **serviços públicos** e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional.*"

PARECER N.º L 0054.00
PROJETO DE LEI N.º 0031/2000
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO
MATÉRIA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO
FARDAMENTO ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A doutrina pátria confirma o pensamento acima esposado:

" O princípio se justifica, as Casas Legislativas estão preparadas para o exercício de funções pertinentes à produção de lei, mas não possuem o nível de informações pertinentes à Administração. Conhecem as questões administrativas à distância, exercendo, de um lado nítido papel de fiscalização e de representação popular, mas estando inabilitadas para o conhecimento próprio das necessidades cotidianas da administração, inclusive no que diz respeito aos problemas peculiares." (Celso Ribeiro Bastos, in Comentários à Constituição do Brasil, vol. VI, São Paulo, Saraiva, 1990, pág. 176).

"Serviço público", segundo Hely Lopes Meireles em Direito Administrativo Brasileiro, " é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado."

Valendo, outrossim, ressaltar que a separação dos poderes é um dos princípios fundamentais adotados pelo nosso Ordenamento Constitucional, conforme o que preceitua o artigo 2º, da Carta Magna Federal, "ex vi".

" Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

" A repartição das competências para a prestação de serviço público ou de utilidade pública pelas três entidades estatais - União, Estado-Membro, Município - se opera segundo critérios técnicos e jurídicos, tendo-se em vista sempre os interesses próprios de cada esfera administrativa, a natureza e

PARECER N.º L 0054.00
PROJETO DE LEI N.º 0031/2000
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO
MATÉRIA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO
FARDAMENTO ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

extensão dos serviços, bem como a capacidade para executá-los vantajosamente para a administração e para os administrados (...)

(...) É certo que da autonomia estadual deflui a competência do Estado-Membro para executar ou delegar todo serviço público ou utilidade pública de âmbito regional, contido nos limites de seu território" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.)

Segundo o professor Michel Temer, "Cada Poder hauri suas competências no Texto Constitucional. Nenhuma norma infraconstitucional pode subtrair competências que foram entregues pelo constituinte."

Nos dizeres do mestre José Afonso da Silva, "A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem as atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento do outro."

Na realidade a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, § 2º, alíneas "b" e "d"), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Por isto, situações à semelhança do projeto em análise redundam em inadmissibilidade, por colisão com linhas mestras constitucionais, uma vez que determinam uma conduta a outro Poder, sem que a iniciativa legislativa tenha sido do mesmo.

PARECER N.º L 0054.00
PROJETO DE LEI N.º 0031/2000
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO
MATÉRIA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO
FARDAMENTO ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

III – CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Pelo exame das Constituições Federal e Estadual que prevêem, em matérias referentes ao ensino, cultura e desporto, que o Estado, a partir de leis de iniciativa do Poder Executivo, a quem compete legislar sobre o assunto, concorrentemente com a União e o Distrito Federal, conclui-se pela inadmissibilidade da propositura em baila, pois na mesma, o Ilustre Deputado pretende legislar sobre matéria cuja competência e iniciativa legislativa é exclusiva do Governador do Estado. Assim, ao fazê-lo, invadiu a seara do Poder Executivo, ferindo, portanto, a independência e harmonia entre os três poderes, evidenciando-se desta forma, uma quebra de sintonia com o que preceitua o princípio da tripartição dos poderes consagrado por nossas Constituições Federal e Estadual.

Embora bastante louvável a intenção do eminente Parlamentar, entendemos está a propositura *sub examen*, em desacordo com o que prevê a Carta Estadual vigente, pois a matéria aqui proposta é de cunho administrativo, competência e iniciativa privativas do Poder Executivo, conforme a Carta Estadual em seus artigos 88, incisos III e IV e art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d”.

PARECER N.º L 0054.00
PROJETO DE LEI N.º 0031/2000
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO
MATÉRIA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO
FARDAMENTO ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Posicionamo-nos, diante do exposto, pelo parecer contrário à admissibilidade e regular tramitação do Projeto de Lei n.º 0031/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Hugo.

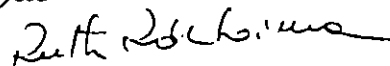
É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de abril de 2000.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador.

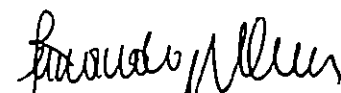
Em 28.04.2000


Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

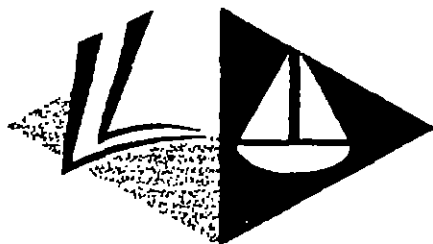
Aprovo o parecer.

Remeto à CCJR.

05.06.2000.


Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 70121 Ce

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 31/2000

DESIGNO, RELATOR O SR. DEPUTADO

Dep. Manoel Vitor

Comissão de Justiça, em 06 de Junho de 2000

PROCURADOR

PARECER

Parecer favorável

em 16 de junho de 2000

[Assinatura]

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 20 de Junho de 2000

PROCURADOR
PREZIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

PREZIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Comissão de Justiça, em 20 de Junho de 2000

PROCURADOR
PREZIDENTE

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 31/2000

Dispõe sobre o uso de fardamento escolar na rede estadual de ensino público.

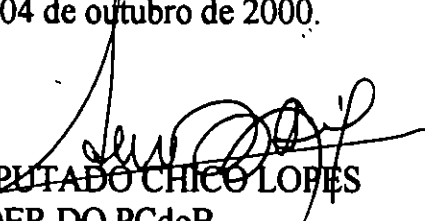
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída ao Conselho Escolar de cada unidade da rede pública estadual de ensino, a decisão quanto ao uso do fardamento escolar, após consulta a toda a comunidade escolar

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
aos 04 de outubro de 2000.**



DEPUTADO CHICO LOPES
LÍDER DO PCdoB

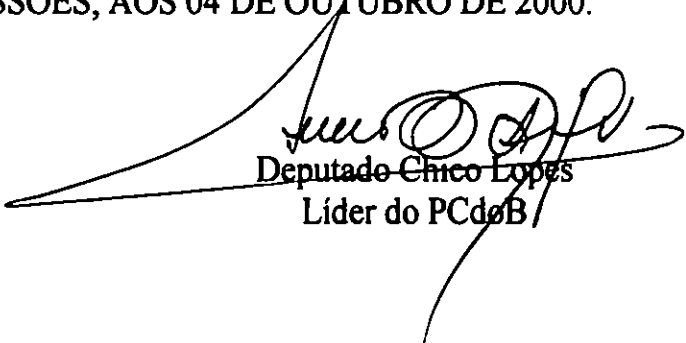
JUSTIFICATIVA

Considerando pertinente e de extrema relevância os motivos que deram origem ao projeto de lei nº 31/2000 de autoria do Deputado Fernando Hugo e considerando, ainda, tratar-se de uma matéria polêmica, envolvendo diferentes posições por parte da comunidade escolar quanto a obrigatoriedade ou não do uso do uniforme, apresentamos o presente substitutivo na perspectiva de contribuir para uma alternativa mais democrática, capaz de atender os diversos interesses e necessidades em relação ao uso de fardamento escolar.

Compreendendo que à comunidade escolar cabe a decisão sobre a adoção de fardamento, sugerimos que sejam consolidados os mecanismos democráticos já instituídos no âmbito da gestão escolar, a exemplo dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas, órgãos representativos da comunidade em conformidade com os preceitos constitucionais constantes no Art. 215 da Constituição Federal, Inciso V e Art. 215 da Constituição Estadual, atribuindo a esse órgão de decisão comunitária a definição sobre o uso ou não de fardamento escolar nas unidades de ensino.

Submetemos, pois, à apreciação dos senhores Deputados o presente substitutivo, contando com a compreensão e apoio de todos.

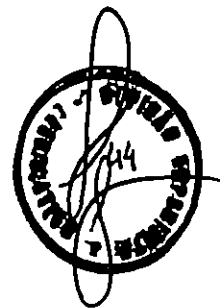
SALA DAS SESSÕES, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2000.



Deputado Chico Lopes
Líder do PCdoB



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO



PARECER FINAL

MATÉRIA: Projeto de lei nº 34109 de autoria do Dep. Fernan
do Hugo com Substitutivo de autoria do Dep. Chico
Peças que dispõe sobre o uso de sandálieiro eco-
lar na rede estadual de ensino público.

RELATOR: Arthur Lima

PARECER: Contrário

Fortaleza, 13 de dezembro de 2001.

Favorável ao
Arthur Lima

RELATOR

SUBSTITUTIVO

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável ao substitutivo

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

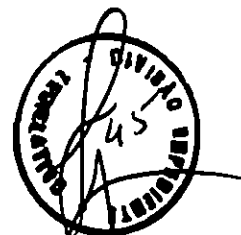
Fortaleza, 13 de dezembro de 2001.

P L L

PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Projeto de Lei N.º 311/2000

Designo Relator o Sr. Deputado Mel Veiros

Comissão de Justiça, em 14 de 12 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorecer ao substitutivo

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

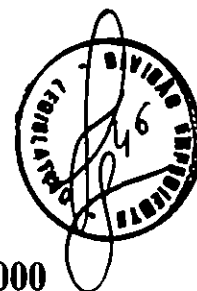
Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2001

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2001

[Signature]
Presidente



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 31/2000

Dispõe sobre o uso de fardamento escolar na rede estadual de ensino público.

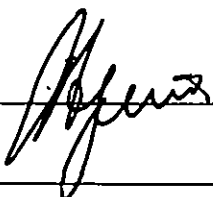
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1. Fica atribuída ao Conselho Escolar de cada unidade da rede pública estadual de ensino, a decisão quanto ao uso do fardamento escolar, após consulta a toda a comunidade escolar

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de dezembro de 2001

 PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publicado - 98
Como Lei.
Em 10 / 01 / 2002
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.197, de 10.01.02



AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E UM

Dispõe sobre o uso de fardamento escolar na rede estadual de ensino público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:



Art. 1º. Fica atribuída ao Conselho Escolar de cada unidade da rede pública estadual de ensino, a decisão quanto ao uso do fardamento escolar, após consulta a toda a comunidade escolar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de dezembro de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

27 VIDEONOTAS 0 FOTOGRAFIA
L LEI Nº. 104 DE 14 / 12 / 2001

Guassier

13.194 10 / 1 / 2002
PUBLICADA 21/5 1 / 1 / 2002

Guassier

ARQUIV SE
DIV EXP. LEGISLATIVO
M 21 / 05 / 2003

Guassier